



CONTRATO DE DOAÇÃO

Contrato de Doação nº 001/2023
Processo 2023-CM5WM

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O MUNICÍPIO DE MUQUI.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente **Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF n.º 001.750.197-03, portador da Cédula de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, inscrito no CNPJ/MF sob o 27.082.403/0001-83, com sede na RUA SATYRO FRANCA 95 / CENTRO / MUQUI / ES / 29480-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1347091/ES, CPF 074.015.607-12, residente e domiciliado em Muqui, empossado pelo Termo de Posse 016/2021 de 01º de janeiro de 2021, consoante o processo administrativo **2023-CM5WM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, Lei 10.662 de 26 de maio de 2017 que autoriza doação aos municípios, facultando-lhes doação de inservíveis e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
PATRIMONIO 57000000003823 FORD RANGER – MSH4942	BOM	R\$ 68.991,00

PATRIMONIO 57000000010710 FIAT STRADA – ODG5861	BOM	R\$ 48.907,00
PATRIMONIO 57000000003685 NISSAN FRONTIER – MTE1367	BOM	R\$ 72.871,00
VALOR TOTAL		R\$ 190.769,00

1.2 – Os bens móveis descritos acima foram laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade a utilização do bem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental e no Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades correlatas ao Meio Ambiente, como vistorias, fiscalizações, anuências.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002) no prazo máximo de 30 dias após recebimento do bem;
- c) Entregar ao Instituto Estadual de Meio Ambiente, no prazo máximo de 45 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Concretizada a doação, o Município beneficiário passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Cariacica, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Cariacica/ES, de de 2023.

DOADOR:

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

DONATÁRIO:

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO
PREFEITO - MUNICÍPIO DE MUQUI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS – MODELO SIMPLIFICADO

PROCESSO: 2023-CM5WM

DOAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE MUQUI

INTERESSADO: Município de Muqui

PROPRIETÁRIO DO BEM: Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA

TIPO DE LAUDO: Laudo de uso restrito, simplificado, mero valor informativo.

FINALIDADE: Valoração simplificada, de mero valor informativo, para doação dos bens públicos avaliados, tendo como partes tão-somente Entes Públicos.

OBJETO:

01 (um) veículo inservível *FORD RANGER – Placa MSH4942*

01 (um) veículo inservível *FIAT STRADA – Placa ODG5861*

01 (um) veículo inservível *NISSAN FRONTIER – Placa MTE1367*

FONTES DE INFORMAÇÃO E PESQUISAS: em se tratando de veículos plenamente disponíveis em mercado, para apuração do seu valor, foi utilizada a Tabela Fipe, por meio do site <https://veiculos.fipe.org.br/>, em cujas bases de dados consta valor de mercado para veículos com descrição compatível à do veículo ora objeto de avaliação. Importa salientar que a referida fonte é amplamente conhecida no território nacional como base de dados especializada em pesquisa de mercado de veículos, sendo viável a sua utilização, para os fins previstos neste laudo.



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:
Código Fipe:
Marca:
Modelo:
Ano Modelo:
Autenticação:
Data da consulta:
Preço Médio

agosto de 2023
003294-8
Ford
Ranger XLT 3.0 PSE 163cv 4x2 CD TB Dies.
2010 Diesel
5d7kv8gchdcb
terça-feira, 22 de agosto de 2023 11:13
R\$ 68.991,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: agosto de 2023
Código Fipe: 001363-3
Marca: Fiat
Modelo: Strada Adv. 1.8 16V Dualogic Flex CD
Ano Modelo: 2013 Gasolina
Autenticação: xtrm6xcndxnc
Data da consulta: terça-feira, 22 de agosto de 2023 11:17
Preço Médio: R\$ 48.907,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: agosto de 2023
Código Fipe: 023081-2
Marca: Nissan
Modelo: Frontier XE CD 4x4 2.5 TB Diesel
Ano Modelo: 2010 Diesel
Autenticação: 6wqtz3vqnxcb
Data da consulta: terça-feira, 22 de agosto de 2023 11:09
Preço Médio: R\$ 72.871,00

PRESSUPOSTOS E RESSALVAS: a disponibilidade de bens em mercado passíveis de fornecimento ou distribuição por diversos fornecedores, em regra, não é objeto de um único valor em mercado, mas sim sujeito a variações típicas do próprio mercado. Ademais, congenial a esse fato, pela sua própria definição científica, o valor de mercado não é um único valor possível, mas sim um valor mais provável que se pagaria para obtenção de um bem, voluntária e conscientemente, dentro das condições de mercado vigente, conforme define a ABNT. 8.

VALOR DE AVALIAÇÃO: Considerando que o estado de conservação do objeto avaliando consta como regular e considerando que se trata de veículo com ampla disponibilidade no mercado, passível de parametrização, especialmente por instituição especializada em pesquisa de preços de mercado de automóveis no cenário mercadológico nacional:

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
PATRIMONIO 57000000003823 <i>FORD RANGER – MSH4942</i>	BOM	R\$ 68.991,00

PATRIMONIO 57000000010710 <i>FIAT STRADA – ODG5861</i>	BOM	R\$ 48.907,00
PATRIMONIO 57000000003685 <i>NISSAN FRONTIER – MTE1367</i>	BOM	R\$ 72.871,00
VALOR TOTAL		R\$ 190.769,00

Fonte da informação: Tabela FIPE - Pesquisado em 22/08/2023.